EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL – TRADICIONAL SERVIÇO COMUM (<u>Art. 6°, XIII</u>)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20/2024 PREGÃO PRESENCIAL – 3/2024

- 1. PREÂMBULO
- 2. OBJETO
- 3. PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
- 4. REGRAIS GERAIS PARA OS ENVELOPES COM DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA
- 5. VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO
- 6. APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006
- 7. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS/COOPERATIVAS
- 8. REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO
- 9. CREDENCIAMENTO
- 10. VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP
- 11. FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO
- 12. DAS PROPOSTAS
- 13. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PRECO
- 14. DA HABILITAÇÃO
- 15. DOS RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO
- 16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
- 17. CONTRATO ADMINISTRATIVO
- 18. REGRAS PARA FORMA+-LIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
- 19. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
- 20. RECEBIMENTO DO OBJETO
- 21. PAGAMENTO DO OBJETO
- 22. PENALIDADES E SANCÕES ADMINISTRATIVAS
- 23. CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS LGPD (LEI Nº 13.711/2018)
- 24. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
- 25. DISPOSIÇÕES FINAIS
- ANEXOS: ANEXO I ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;
 - ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA;
 - ANEXO III DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS;
 - ANEXO IV DECLARAÇÃO LC 123/2006;
 - ANEXO V PROPOSTA;
 - ANEXO VI ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;
 - ANEXO VII DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS;
 - ANEXO VIII DECLARAÇÃO UNIFICADA;
 - ANEXO IX FICHA DE APRESENTAÇÃO;
 - ANEXO X TERMO DE CREDENCIAMENTO
 - ANEXO XI DECLARAÇÃO LGPD
 - ANEXO XII CONTRATO ADMINISTRATIVO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL – TRADICIONAL SERVIÇO COMUM (<u>Art. 6°, XIII</u>)

Considerando a grande procura por atendimentos na rede de Saúde deste município, especialmente pelas doenças virais que tem aumentado consideravelmente, inclusive com suspeitas de Covid, Dengue, influenza;

Considerando que este município tem empreendido todos os esforços na contratação desse profissional por meio de concurso público e pelo insucesso deste meio, buscou a contratação através de processo seletivo, também sem lograr êxito;

Considerando que a contratação de profissionais é imprescindível pelos motivos acima mencionados, pois os hospitais da região estão com sua capacidade de leitos esgotada e isso força os municípios ampliar sua capacidade de atendimento, evitando desse modo, a ida desses pacientes aos hospitais;

Considerando que a Lei 8.080/90 em seu Art. 2º reza: A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício;

Considerando a rescisão contratual nº 02/2024, ocorrida no dia 14/05/2024, com contratação emergencial por 90 (Noventa) dias de novo profissional, com o prazo de encerramento da vigência deste contrato:

Considerando que a referida contratação se destina a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, para melhor atendimento aos munícipes e as demandas apresentadas, enquadrando-se no Inciso XLI do artigo 6 da Lei 14.133/21.

Solicita-se a contratação do profissional através de pessoa jurídica vinculada ao profissional, pois tem garantido mais longa permanência nos postos de trabalho do município, uma vez que se o contrato for através de empresa de terceiros, a remuneração do profissional reduz bastante e o médico acaba não permanecendo no local, o que aconteceu já no Município de Quilombo.

Ademais, se constatou a dificuldade da contratação destes profissionais médicos através de empresa, tendo em vista que a empresa contratada paga para o profissional médico um valor muito abaixo do salário de mercado para os mesmos.

Justifica-se também que a contratação desta forma, não restringe a competitividade, pois a maioria dos profissionais médicos tem sua empresa própria e poderão estar participando do certame licitatório.

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL – TRADICIONAL SERVIÇO COMUM (<u>Art. 6°, XIII</u>)

1. PRÊAMBULO

- **1.** O MUNICÍPIO DE QUILOMBO, Estado de Santa, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO FMS, inscrito no CNPJ n° 13.886.006/0001-50, com sede à Rua Joaçaba s/n, Quilombo/SC, CEP: 89.850-000, no uso de suas atribuições legais, leva ao conhecimento dos interessados a realização do **Processo Licitatório n. 20/2024, Pregão Presencial n° 3/2024** em conformidade com a <u>Lei nº 14.133/2021</u>, <u>Lei Complementar nº 123/2006</u>, Decreto Municipal Nº 002/2024 e demais disposições legais::
 - Modalidade: Pregão Presencial (Art. 6°, XIII)
 - Critério de Julgamento: Menor preço/POR ITEM
 - Modo de Disputa: Aberto
 - Forma: **Presencial**
 - Entrega dos envelopes n. 01 (proposta) e n. 02 (documentos habilitação): 22/08/2024 às 09h00min
 - Sessão Pública: 22/08/2024 às 094<u>h10min</u> no Centro Administrativo Municipal Rua Duque de Caxias, 165

Condução do processo licitatório:

Pregoeira e Equipe de Apoio (art. 8º da Lei nº 14.133/2021), conforme designação no decreto municipal 130/2024.

2. OBJETO

- 2.1 A presente licitação tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL MÉDICO CLINICO GERAL, DEVIDAMENTE REGISTRADO NO CRM, COM ESPECIALIZAÇÃO CONCLUÍDA NA ÁREA DA SAÚDE DA FAMÍLIA OU CURSANDO, PARA ATENDIMENTO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO/SC.
- **2.2** O objeto está fundamentado conforme <u>art. 18, I e II da Lei nº 14.133/2021, no E</u>studo Técnico Preliminar ETP nº 79/2024 (ANEXO I) e Termo de Referência TR nº 80/2024 (ANEXO II).
- 2.3 Valor do objeto: R\$ 17.700,00 (Dezessete mil e setecentos reais) mensais.
- 2.4 SUBCONTRATAÇÃO: fica VEDADA a subcontratação.

3. PREVISÃO DE RECURSOS ORCAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes deste processo licitatório correrão por conta do orçamento abaixo:

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL – TRADICIONAL SERVIÇO COMUM (<u>Art. 6°, XIII</u>)

Projeto	Descrição do Projeto Atividade	Elemento de	Código de	Condição de	Valor Total do
Atividade		Despesa	Despesa Reduzido	Pagamento/	Contrato
		_	_	Parcelas	(Orçamento fiscal
					vigente) R\$
	MANUT.DE AÇÕES E		D-7	Até o dia 10	
2073	SERV.DE SAÚDE ATENÇÃO	3.3.90.39.50	1500.1002.0500	do mês	212.400,000
	BÁSICA FMS		1706.3110.0706	subsequente	

4. REGRAIS GERAIS PARA OS ENVELOPES COM DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

4.1. Os licitantes **deverão** apresentar "PROPOSTA DE PREÇOS" e "HABILITAÇÃO" em envelopes separados e indevassáveis, devidamente identificados, indicando o conteúdo dos envelopes como segue:

MUNICÍPIO DE QUILOMBO/SC MUNICÍPIO DE QUILOMBO/SC

ENVELOPE N. 01 ENVELOPE N. 02

PROPOSTA DE PREÇO DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.3/2024 PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL) PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL)

CNPJ: CNPJ:

TELEFONE: TELEFONE: E-MAIL: E-MAIL:

- **4.2.** Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou similar desde que recebidos no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Quilombo, até no **máximo** 10 (dez) minutos antes do horário da abertura da sessão pública (item 1.1 do edital).
- **4.2.1.** Os licitantes deverão comparecer com a necessária antecedência **mínima** de 10 (dez) minutos em relação ao prazo indicado no subitem 1.1 não se aceitando justificativas de atraso na entrega das propostas devido a problemas de trânsito ou de qualquer outra natureza.
- **4.3.** Não serão aceitos documentos em papel térmico para fac-símile (fax).
- **4.4.** Toda a documentação **deve** ser apresentada em original ou em fotocópia autenticada (por servidor da administração ou em cartório) ou publicação em órgão da imprensa oficial.
- **4.4.1.** Tratando-se de certidões emitidas via internet, a autenticidade das mesmas poderá ser feita, em diligência, mediante consulta junto ao órgão expedidor.

5. VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- **5.1** São vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da <u>Lei nº 14.133/2021</u>:
 - a) Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9°, § 1°);
 - b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL – TRADICIONAL SERVIÇO COMUM (<u>Art. 6°, XIII</u>)

jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3°);

- c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3°);
- **d**) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);
 - **Obs. 1:** Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 3°).
- e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV);
- f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da <u>Lei nº 6.404</u>, de 15 de <u>dezembro de 1976 Dispõe sobre as Sociedades por Ações</u>, concorrendo entre si (<u>art. 14, V</u>);
- **g)** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);
- **h)** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5°);
- i) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);
- **j**) Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);
- **k)** Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL – TRADICIONAL SERVIÇO COMUM (<u>Art. 6°, XIII</u>)

função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3°).

5.2 O licitante deverá apresentar declaração que não incorre nos impedimentos (ANEXO III).

6. APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

- **6.1**) Conforme <u>art. 4° da Lei n° 14.133/2021</u>, aplicam-se as disposições constantes dos <u>arts. 42 a 49 da Lei Complementar n° 123/2006</u>, exceto (art. 4°, § 1° da Lei n° 14.133/2021):
 - I No caso de licitação para <u>aquisição de bens ou contratação de serviços em geral</u>, ao <u>item</u> cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
 - **II -** No caso de <u>contratação de obras e serviços de engenharia</u>, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- **6.2.** Para os efeitos da <u>Lei Complementar nº 123/2006</u>, consideram-se <u>microempresas ou empresas</u> <u>de pequeno porte (art. 3º)</u>:
 - I Sociedade empresária;
 - **II** Sociedade simples;
 - **III -** Empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI;
 - IV Empresário a que se refere o art. 966 do Código Civil:
 - **a)** Quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços;
 - **b)** Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.
- **6.3.** Os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006 também se aplicam:
 - I Ao <u>Microempreendedor Individual MEI</u> nos termos do <u>art. 18-A, § 1º da Lei</u> <u>Complementar nº 123/2006</u>;
 - II Às <u>sociedades cooperativas</u> que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no <u>inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 (Lei nº 11.488/2007, art. 34</u>).
- **6.4.** Para obtenção dos benefícios, conforme <u>art. 4°, § 2° da Lei nº 14.133/2021</u>, o licitante deverá apresentar declaração **(ANEXO IV)** que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (<u>Lei Complementar</u> nº 123/2006, art. 3°, II).
- **6.5.** Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no <u>art. 4°, §§ 1° e 2° da Lei nº 14.133/2021</u>.

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL – TRADICIONAL SERVIÇO COMUM (<u>Art. 6°, XIII</u>)

7. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS/COOPERATIVAS

- **7.1.** É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV da Lei nº 14.133/2021).
- **7.2.** A responsabilidade dos integrantes é solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato (art. 15, V da Lei nº 14.133/2021).
- **7.3.** Não há limite máximo para o número de empresas consorciadas.
- **7.4.** A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio (art. 15, § 5º da Lei nº 14.133/2021).
- **7.5.** Na fase de habilitação:
 - **I** TÉCNICA: é admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado (art. 15, III primeira parte, da Lei nº 14.133/2021);
 - **II -** ECONÔMICO-FINANCEIRA:
 - a) Admissão do somatório dos valores de cada consorciado (art. 15, III segunda parte, da Lei nº 14.133/2021);
 - **b**) Acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação (<u>art. 15, § 1º da Lei nº 14.133/2021</u>); o referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei (<u>art. 15, § 2º da Lei nº 14.133/2021</u>).
- **7.6.** A assinatura do contrato será condicionada à (art. 15, § 3° da Lei n° 14.133/2021):
 - I Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados (art. 15, I da Lei nº 14.133/2021);
 - **II** Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, II da Lei nº 14.133/2021).
- **7.7.** Conforme <u>art. 16 da Lei nº 14.133/2021</u>, os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:
 - **I -** A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial:
 - **a)** <u>Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971</u> Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências;
 - **b)** <u>Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012</u> *Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho PRONACOOP; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943*;

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL – TRADICIONAL SERVIÇO COMUM (<u>Art. 6°, XIII</u>)

- c) <u>Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009</u> Dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e revoga dispositivos das Leis nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 5.764, de 16 de dezembro de 1971.
- **II** A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
- **III -** Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;
- **IV** O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na <u>Lei nº</u> 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.
- **7.8.** Conforme <u>art. 34 da Lei nº 11.488/2007</u>, aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no <u>inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006</u>, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X (<u>art. 42 ao 67-A</u>), na Seção IV do Capítulo XI (<u>art. 73 e 73-A</u>), e no Capítulo XII (<u>art. 74 ao 75-B</u>) da referida Lei Complementar.

8. REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

8.1. Conforme art. 12 da Lei nº 14.133/2021:

- **I -** Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;
- **II** Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no <u>art. 52 da Lei nº 14.133/2021</u> (licitações internacionais);
- **III -** O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;
- **IV** A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;
- V O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;
- **VI -** Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;
- VII É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

9. CREDENCIAMENTO

9.1. Previamente à abertura da sessão de habilitação e julgamento, o representante do licitante

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL – TRADICIONAL SERVIÇO COMUM (Art. 6°, XIII)

deverá apresentar-se ao Pregoeiro e Equipe de Apoio para efetuar seu credenciamento como participante desta licitação, munido de todos os documentos abaixo relacionados, fora dos envelopes:

- a) Cópia do documento oficial de identificação com foto (por exemplo RG, CNH, CTPS) para representar a empresa licitante;
- b) Apresentação de procuração ou termo de credenciamento (ANEXO X) o documento não é obrigatório se o **credenciado** é o sócio proprietário da empresa;
- c) Cópia do contrato social ou documento constitutivo do licitante.
- 9.1.1. Os referidos documentos deverão ser entregues ao Agente de contratação e Equipe de Apoio, os quais serão arquivados no processo licitatório.
- 9.1.2. Recomenda-se que também seja apresentada a Ficha de Apresentação (ANEXO IX).
- **9.2.** Cada representante poderá representar um único licitante.
- **9.3.** Cada licitante poderá credenciar apenas um representante.
- 9.4. No caso da proponente ser Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, para que possa gozar dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da referida Lei:
- a) Declaração emitida pela empresa, assinada pelo contador responsável e pelo representante legal da mesma, ou Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DRNC n. 103/2007 (data não superior a 90 (noventa) dias da sessão).

10. VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

- 10.1. Tão logo o Município tenha conhecimento fornecedor interessado em participar do certame, será verificada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU):
 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); a)
 - Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).
- **10.2.**A consulta será feita no seguinte link: https://certidoes.cgu.gov.br/
- 10.3. A consulta aos cadastros acima referidos será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências).
- **10.4.** A verificação visa coibir o disposto no <u>art. 337-M do Código Penal</u>¹.

¹ Contratação inidônea

Art. 337-M. Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa.

^{§ 1}º Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa.

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL – TRADICIONAL SERVIÇO COMUM (<u>Art. 6°, XIII</u>)

11. FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

- 11.1. Para este certame, a fase de PROPOSTA será anterior à fase de HABILITAÇÃO.
- 11.2. A fase RECURSAL será única (art. 165, § 1°, II).

12. DA PROPOSTA

12.1. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO/ITEM

- **12.1.1** Para elaboração e apresentação das propostas o licitante deve:
 - I Levar em consideração o disposto neste edital e em seus anexos;
 - II Não ofertar proposta com valor superior ao indicado neste edital;
 - III Apresentar declaração de que sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021) (Declaração constante na proposta (ANEXO V);
 - IV Encaminhar proposta na data e local indicados no preâmbulo;
 - **V** A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da sessão, sendo que decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para contratação, ficará o licitante liberado do compromisso assumido.
- **12.1.2.** O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública (art. 13, I da Lei nº 14.133/2021), sob pena de incursão no art. 337-J do Código Penal².
- **12.1.3.** Aberta a etapa de lances:
 - I Os licitantes poderão encaminhar lances públicos e sucessivos, decrescentes, sendo que os lances deverão ser inferiores ao último ofertado por ele próprio, respeitado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários (iguais ou superiores ao menor já ofertado) quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta;
 - **II -** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração;
 - **III -** Durante o envio de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível;
 - **IV** Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa.

^{§ 2}º Incide na mesma pena do **caput** deste artigo aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma pena do § 1º deste artigo, aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública.

² Violação de sigilo em licitação

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL – TRADICIONAL SERVIÇO COMUM (<u>Art. 6°, XIII</u>)

13. JULGAMENTO DE PROPOSTA

- **13.1.** Serão desclassificadas as propostas que (art. 59, caput, da Lei nº 14.133/2021):
 - I Contiverem vícios insanáveis:
 - II Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
 - **III -** Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
 - **IV -** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública Municipal;
 - V Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;
 - **VI -** Não apresentarem declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021).
- **13.2.** A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada (art. 59, § 1° da Lei n° 14.133/2021
 - **Obs. 1:** *Se a Administração entender como necessário (coerente questionar essa necessidade com quem está requisitando o objeto) precisa prever no edital –, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, é <u>possível realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico (<u>art. 17, § 3º da Lei nº 14.133/2021</u>).</u>
 - <u>Art. 42</u>. A prova de qualidade de produto apresentado pelos proponentes como similar ao das marcas eventualmente indicadas no edital será admitida por qualquer um dos seguintes meios:
 - I comprovação de que o produto está de acordo com as normas técnicas determinadas pelos órgãos oficiais competentes, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou por outra entidade credenciada pelo Inmetro;
 - II declaração de atendimento satisfatório emitida por outro órgão ou entidade de nível federativo equivalente ou superior que tenha adquirido o produto;
 - III certificação, certificado, laudo laboratorial ou documento similar que possibilite a aferição da qualidade e da conformidade do produto ou do processo de fabricação, inclusive sob o aspecto ambiental, emitido por instituição oficial competente ou por entidade credenciada.
 - § 1º O edital poderá exigir, como condição de aceitabilidade da proposta, certificação de qualidade do produto por instituição credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro).

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL – TRADICIONAL SERVIÇO COMUM (<u>Art. 6°, XIII</u>)

- § 2º A Administração poderá, nos termos do edital de licitação, oferecer protótipo do objeto pretendido e exigir, na fase de julgamento das propostas, amostras do licitante provisoriamente vencedor, para atender a diligência ou, após o julgamento, como condição para firmar contrato.
- § 3º No interesse da Administração, as amostras a que se refere o § 2º deste artigo poderão ser examinadas por instituição com reputação ético-profissional na especialidade do objeto, previamente indicada no edital.

13.2. EXEQUIBILIDADE:

- **13.1.** O Município <u>poderá</u> realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada (art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021).
- 13.2. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a:
- I BENS E SERVIÇOS QUE NÃO SÃO DE ENGENHARIA: 70% do valor máximo.

13.3. EMPATE:

- **13.3.1**) Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem (art. 60, caput da Lei nº 14.133/2021):
 - **I** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - **II** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na <u>Lei nº 14.133/2021</u>;
 - **III -** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
 - **IV** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, quando existir.
 - **V** Caso de empate permaneça a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

13.4. DIREITO DE PREFERÊNCIA:

- **13.4.1.** Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por (art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/2021):
 - I Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;
 - **II** Empresas brasileiras;
 - III Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - **IV -** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da <u>Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009</u> (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima PNMC e dá outras providências).
- **13.4.2.** Ainda, devem ser aplicadas as regras dos <u>arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006</u> (<u>art. 60, § 2º da Lei nº 14.133/2021</u>): se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por licitante apto a usufruir dos benefícios da <u>Lei Complementar nº 123/2006</u> e se houver proposta igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, apresentada por

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL – TRADICIONAL SERVIÇO COMUM (<u>Art. 6°, XIII</u>)

licitante que possa usufruir dos benefícios da <u>Lei Complementar nº 123/2006</u>, se procederá da seguinte forma:

- I O licitante coberto pelos <u>arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006</u> mais bem classificado poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatário;
- **II -** Não sendo adjudicatário na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- **III -** O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

13.5. NEGOCIAÇÃO:

- **13.5.1.** Definido o resultado do julgamento, a Administração Pública Municipal poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado (art. 61, caput da Lei nº 14.133/2021).
- **13.5.2.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração (art. 61, § 1º da Lei nº 14.133/2021).
- **13.5.3.** A negociação será conduzida pelo pregoeiro e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes (art. 61, § 2º da Lei nº 14.133/2021).
- **13.5.4.** Se a proposta for desclassificada o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

14. DA HABILITAÇÃO

- **14.1.** Encerrado o julgamento das propostas, serão abertos os Envelopes N. 02 "HABILITAÇÃO" para análise da Pregoeira e pelos os representantes das empresas participantes, sendo consideradas HABILITADAS as empresas que apresentaram a documentação determinada expressamente na Lei Federal n. 14.133/2021, devendo cada documento estar válido/vigente (art. 63, II da Lei nº 14.133/2021):
- **14.2.** Após a entrega dos documentos para habilitação, **não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos**, salvo em sede de diligência, para (<u>art. 64 da Lei nº</u> 14.133/2021):
 - I Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
 - II Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- **14.3.** Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL – TRADICIONAL SERVIÇO COMUM (<u>Art. 6°, XIII</u>)

fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

- **14.4.** Em se tratando de licitante apto a usufruir dos benefícios da <u>Lei Complementar nº 123/2006</u>:
 - **I** Deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43);
 - **II** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, § 1°);
 - **III -** A não-regularização da documentação, no prazo previsto anteriormente, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na <u>Lei nº 14.133/2021</u>, sendo facultado à Administração Pública Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação (art. 43, § 2º).

14.5. Documentos a serem apresentados (<u>art. 62 ao 70 da Lei nº 14.133/2021</u>), dentro do envelope 02 (Habilitação):

- I Declaração que atende aos requisitos de habilitação (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021).
 (ANEXO VI)
- II Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do <u>art. 93 da Lei nº 8.213/91</u> (<u>art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021</u>) (ANEXO VII)

III - HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Comprovação da existência jurídica da pessoa, como:
 - i) Cédula de identidade e/ou Carteira Nacional de Habilitação (do sócio proprietário responsável por assinar pela licitante);
 - ii) Estatuto ou contrato social:
 - iii) Ato constitutivo;
 - iv) Registro comercial;
 - v) Decreto de autorização.

IV - HABILITAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da Lei nº 14.133/2021):

 a) Comprovante de registro ou inscrição ativa no Conselho Regional de Medicina da pessoa jurídica.

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL – TRADICIONAL SERVIÇO COMUM (<u>Art. 6°, XIII</u>)

- **b**) Comprovante de registro ou inscrição no Conselho Regional de Medicina da **pessoa física.**
- c) Certificado de Conclusão de Pós Graduação (especialização) em Saúde da Família, ou apresentar documento que comprove que está cursando a referida especialização.
- d) Atestado de Capacidade Técnica de experiência na atuação de no mínimo 12 (dose) meses, na atenção primária à saúde Saúde Comunitária Saúde da Família.
- e) Declaração de que (i) teve acesso à íntegra do edital e todos os seus anexos, (ii) tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (iii) possui instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação e (iv) Conforme art. 62 da Lei Federal n. 14.133/21, § 1º e Constituição Federal art. 7º inciso XXXIII, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (DECLARAÇÃO UNIFICADA ANEXO VIII).

NOTA

A contratação de um profissional Médico/Empresa — Pessoa Jurídica - Generalista com especialização e Saúde da Família ou em fase de conclusão, justifica-se a fim de garantir o acesso da população à assistência à saúde, de forma integral e humanizada, buscando fortalecer a prevenção e promover a saúde em todo o território que irá atuar, uma vez que a CF de 1988 em seu Art. 196 estabelece os direitos dos cidadãos e o dever do estado, reforçado pela Lei 8.080/90 que detalha as obrigações na prestação dos serviços de saúde.

Justifica-se também, que o médico com especialização em Saúde da Família, terá o conhecimento para desempenhar melhor suas funções, agilizando o fluxo do trabalho para o escoamento da demanda.

V - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (<u>art. 68 da Lei nº 14.133/2021):</u>

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas-CPF (sócio da empresa) e Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- **b)** Inscrição no cadastro de contribuintes **estadual e/ou municipal**, SE HOUVER, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Regularidade com a **Fazenda federal** e com a Seguridade Social:
- d) Regularidade com a **Fazenda estadual** do domicílio ou sede do licitante;
- e) Regularidade com a **Fazenda municipal** do domicílio ou sede do licitante;
- f) Regularidade com o **FGTS**:
- g) Regularidade com a Justiça do Trabalho (CNDT)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL – TRADICIONAL SERVIÇO COMUM (<u>Art. 6°, XIII</u>)

VI - HABILITAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):

a) Certidão negativa de feitos sobre **falência** expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

15. RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

- **15.1.** Cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de (art. 165, I da Lei nº 14.133/2021):
 - **I** Julgamento das propostas;
 - II Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
 - III Anulação ou revogação da licitação;
 - IV Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.
- **15.2.** Se apresentado recurso em virtude do disposto em I ou II do item anterior, serão observadas as seguintes disposições (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021):
 - I A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento;
 - II A apreciação dar-se-á em fase única.
- **15.3.** O recurso para os casos indicados no item 1:
 - **I** Será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida (art. 165, § 2º [primeira parte] da Lei nº 14.133/2021);
 - **II** Apresentado o recurso, inicia prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões, a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021);
 - **III -** Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida analisará o recurso e as contrarrazões (se apresentadas) e proferirá decisão no prazo de 3 (três) dias úteis (<u>art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 primeira parte);</u>
 - **IV** Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 segunda parte);
 - **V** O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).
- **15.4.** Dos atos que não cabem recurso, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021).
- 15.5. Quando aplicada sanção prevista no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL – TRADICIONAL SERVIÇO COMUM (<u>Art. 6°, XIII</u>)

- **I** Cabe recurso (art. 166 da Lei nº 14.133/2021):
 - a) Sanções previstas nos <u>incisos I, II e III do *caput* do art. 156 desta Lei;</u>
 - **b**) Recurso deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
 - c) Dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, para apreciação e decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;
 - **d**) Se não houver reconsideração da decisão, será encaminhado recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- II Cabe pedido de reconsideração (art. 167 da Lei nº 14.133/2021):
 - a) Sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 desta Lei;
 - **b)** Pedido deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
 - c) Decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- **15.6.** Sobre recursos e pedidos de reconsideração:
 - **I** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168, *caput* da Lei nº 14.133/2021);
 - **II** Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias (art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021);
 - **III -** Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, § 5° da Lei n° 14.133/2021).

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- **16.1.** Conforme <u>art. 71 da Lei nº 14.133/2021</u>, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo de contratação será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
 - **I** Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
 - **II -** Revogar o processo de contratação por motivo de conveniência e oportunidade;
 - **III -** Proceder à anulação do processo de contratação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
 - IV Adjudicar o objeto e homologar o processo de contratação.
- **16.2.** Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021).
- **16.3.** O motivo determinante para a revogação do processo de contratação deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL – TRADICIONAL SERVIÇO COMUM (<u>Art. 6°, XIII</u>)

- **16.4.** Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021).
- **16.5.** A anulação do processo de contratação induz à da ata de registro de preços e/ou do contrato.
- **16.6.** Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do processo licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

17. CONTRATO ADMINISTRATIVO

17.1. REGRAS PARA FORMALIZAÇÃO

- **17.1.1.** O contrato administrativo observará, entre outras, as seguintes condições:
 - **I** Regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (art. 89, *caput* da Lei nº 14.133/2021);
 - **II -** O Município convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 90, *caput* da Lei nº 14.133/2021);
 - a) O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração (art. 90, § 1º da Lei nº 14.133/2021);
 - **b**) Poderá o Município, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor (art. 90, § 2º da Lei nº 14.133/2021);
 - c) Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos (art. 90, § 3º da Lei nº 14.133/2021);
 - **d)** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar as condições anteriores, o Município, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá (art. 90, § 4º da Lei nº 14.133/2021):
 - i)Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
 - **ii**) Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição;

- e) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (art. 90, § 5º da Lei nº 14.133/2021), sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 (art. 90, § 6º da Lei nº 14.133/2021);
 - f) É possível que o Município convoque os demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 (art. 90, § 7º da Lei nº 14.133/2021).
- **III -** Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 91, *caput* da Lei nº 14.133/2021);
 - a) Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o <u>Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis)</u> e o <u>Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep)</u>, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e para serem juntadas ao respectivo processo (<u>art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021</u>);
 - b) A consulta será feita no seguinte link: https://certidoes.cgu.gov.br/;
 - c) A consulta aos cadastros acima referidos **será** realizada **em nome do fornecedor** <u>e</u> **também de seu sócio majoritário**, por força do <u>art. 12 da Lei nº 8.429/1992</u> (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências);*
- **IV** Os contratos administrativos obedecerão irrestritamente o disposto no <u>art. 92 da Lei</u> nº 14.133/2021;
 - **a)** O instrumento contratual poderá ser substituído nos termos do <u>art. 95, caput da Lei Federal nº 14.133/2021</u>, sempre observando o disposto no <u>Título III da Lei Federal nº 14.133/2021</u> (Dos Contratos Administrativos);
 - **b**) O contrato terá seu preço reajustado pelo índice INPC/IBGE com data-base vinculada à data do orçamento estimado (art. 92, § 3º da Lei nº 14.133/2021);
 - c) Poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos (art. 92, § 3°, [parte final] da Lei n° 14.133/2021).
- V O contrato administrativo será publicado no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021);

VI - Obrigações do CONTRATADO:

- a) Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- **b**) Efetuar entregar os serviços em perfeitas condições, no prazo, quantidade e local indicado pela Secretaria Requisitante, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente.
- c) Acatar e atender as reclamações quanto às especificações e qualidade dos serviços prestados, sanando eventuais deficiências no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, o que não atenda às especificações do contrato e cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
- d) Responsabilizar-se pelo atendimento às chamadas para atendimentos não previstos inicialmente decorrente de situações emergenciais no prazo máximo de 05 (cinco) horas a partir do registro comprovado do chamado junto à CONTRATADA, bem como pelas possíveis variações de demanda em conformidade com o prazo de entrega estabelecido pela CONTRATANTE;
- e) Atender os pacientes referenciados ao serviço da conveniada, de acordo com o Manual das APAES, garantindo a qualidade necessária para a efetiva reabilitação dos pacientes;
- f) Serão de inteira responsabilidade do proponente prestador dos serviços, as despesas diretas ou indiretas tais como: encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários ou de classe, indenizações civis e qualquer outra que for devido a empregados no desempenho dos serviços do objeto deste Contrato, ficando ainda o Contratante, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- g) Manter informado o fiscal de contrato sobre o andamento da execução do objeto.
- **h**) Reparar, corrigir, substituir, refazer quaisquer serviços ou documentos, se verificado erro ou solicitada alterações para atendimento a legislações, requisitos de aprovação;
- i) Responder pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- **j**) Responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- k) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições exigidas no edital;
- l) Apresentar demais documentos exigidos pela fiscalização do contratante;
- **m**) Deverá arcar com as despesas decorrentes de deslocamentos, transporte, estadia, alimentação e demais custos necessários.

VII - Obrigações do CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, se for o caso;
- b) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- c) Intervir na execução do objeto, nos casos e condições previstos em lei;
- d) Zelar pela boa qualidade do objeto.

- e) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;
- f) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do pregão presencial, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- g) Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- h) Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no pregão presencial;
- i) Arcar com as despesas relacionadas a impressões de projetos, autenticações de assinaturas, pagamento de taxa de ART (ou similar).
- **VIII -** EXTINÇÃO CONTRATUAL: Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021):
 - a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
 - **b**) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
 - Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
 - ii) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
 - c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
 - i) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
 - ii) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
 - **d**) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
 - i) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o

CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

- ii) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- **f**) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- **g**) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- **IX -** O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (<u>art.</u> 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):
 - **a)** Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no <u>art. 125</u> <u>da Lei nº 14.133/2021</u>;
 - **b**) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
 - c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
 - **d**) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
 - e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
- **X** A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):
 - **a)** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
 - **b**) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- **XI -** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no processo (art. 138, § 1º da Lei nº 14.133/2021);
- **XII** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a (art. 138, § 2º da Lei nº 14.133/2021):
 - a) Devolução da garantia;
 - **b**) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
 - c) Pagamento do custo da desmobilização.
- **XIII -** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):
 - a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
 - **b**) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade, devendo o ato ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.
 - c) Execução da garantia contratual para:
 - i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível:
 - iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
 - **d)** Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
- **XIV -** Os emitentes das garantias previstas no <u>art. 96 da Lei nº 14.133/2021</u> serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (<u>art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021</u>).

17.1.2. GESTÃO DO CONTRATO

A gestão do contrato será feita pelo atual Secretário Solicitante, Sr. **NÉDIO LUIZ CONCI**, Secretário de Saúde.

17.1.3. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização o contrato será realizada pela servidora **ROSANGELA TOAZZA**.

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL – TRADICIONAL SERVIÇO COMUM (<u>Art. 6°, XIII</u>)

18. RECEBIMENTO DO OBJETO

- **18.1.** Os itens deverão ser entregues obedecendo rigorosamente a descrição do edital. Sendo que o prazo de entrega será de <u>até 12 (doze) meses</u> após a emissão da autorização de fornecimento.
- **18.2.** O objeto será recebido (art. 140, II da Lei nº 14.133/2021):
 - I Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
 - **II** Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- **18.3.** O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato (art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021).
- **18.4.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei e neste edital (art. 140, § 2º da Lei nº 14.133/2021).
- **18.5.** Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão, conforme **regulamento municipal 001/2024** (art. 140, § 3° da Lei n° 14.133/2021):

Conforme Art. 37 do decreto municipal 001/2024, os prazos para recebimento provisório e definitivo serão:

- I Compra e Serviços que não são de engenharia: serão definidos nos editais e contratos, de acordo com cada objeto, observando, quando tiver, Estudo Técnico Preliminar ETP, Termo de Referência TR ou outros documentos técnicos;
- **18.6.** Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado (art. 140, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

19. PAGAMENTO DO OBJETO

- **19.1.** Somente será efetuado o pagamento perante apresentação de documento fiscal, com carimbo e assinatura certificando a entrega conforme solicitado, sendo o pagamento realizado <u>até o dia 10 do</u> **mês subsequente ao da prestação dos serviços mediante emissão da Nota Fiscal e**.
 - a) Nota fiscal eletrônica, de acordo com o Decreto Estadual n. 413/2011, devidamente recebida e aceita pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS;
 - b) Certidões relativas à regularidade fiscal e trabalhista, válidas no momento do pagamento.
- **19.1.1.** A nota fiscal/fatura será emitida pelo CONTRATADO constando as seguintes informações:
 - Processo Licitatório n. 20/2024 Pregão Presencial n. 3/2024.
 - Dados bancários do CONTRATADO.

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL – TRADICIONAL SERVIÇO COMUM (<u>Art. 6°, XIII</u>)

- **19.1.2.** Sobre o valor pago ao ME/EPP, a título de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza ISSQN será retido da seguinte forma:
 - a) Para empresas optantes pelo Simples Nacional, conforme Lei Federal n. 123/2003;
 - b) Para empresas não optante pelo Simples Nacional, conforme Lei Municipal n. 125/2017.

19.1.3. <u>Sobre o valor pago ao CONTRATADO, a título de Imposto Renda, será feita a</u> retenção conforme Decreto Municipal n. 302/2023.

- **19.2.** No dever de pagamento pela Administração Pública Municipal, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos (art. 141, *caput* da Lei nº 14.133/2021):
 - **I** Fornecimento de bens;
 - II Locações;
 - III Prestação de serviços;
 - IV Realização de obras.
- **19.3.** A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração Pública Municipal e ao Tribunal de Contas de Santa Catarina TCE/SC, exclusivamente nas seguintes situações (art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021):
 - I Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
 - **II -** Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
 - **III -** Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
 - **IV** Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
 - V Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.
- **19.4.** A inobservância imotivada da ordem cronológica ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização (art. 141, § 2º da Lei nº 14.133/2021).
- **19.5.** O Município disponibilizará, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem (art. 141, § 3° da Lei n° 14.133/2021).

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL – TRADICIONAL SERVIÇO COMUM (<u>Art. 6°, XIII</u>)

- **19.6.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento (art. 143 da Lei nº 14.133/2021).
- **19.7.** Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total (art. 145, caput da Lei nº 14.133/2021).
- **19.7.1.** A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório (art. 145, § 1º da Lei nº 14.133/2021).
- **19.7.2.** Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido (art. 145, § 3º da Lei nº 14.133/2021).
- **19.8.** No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da <u>Lei nº 4.320</u>, de 17 de março de 1964 Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal (art. 146 da Lei nº 14.133/2021).

20. PENALIDADES

- **20.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):
 - **I** Dar causa à inexecução parcial do contrato:
 - **II** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III Dar causa à inexecução total do contrato;
 - **IV** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - V Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - **VI -** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - **VII -** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - **VIII -** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - **IX** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - **X** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - **XI -** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - **XII -** Praticar ato lesivo previsto no <u>art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013</u> *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.*
- **20.2.** Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL – TRADICIONAL SERVIÇO COMUM (<u>Art. 6°, XIII</u>)

I - Advertência (art. 156, § 2°)

Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7°).

- II Multa de 10%
 - Qualquer infração (art. 156, § 3°).
- III Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Quilombo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4°)
 II, III, IV, V, VI, VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7°).
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5°).

VIII, IX, X, XI, XII - Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa(art. 156, § 7°).

- **20.3.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):
 - I A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - **II** As peculiaridades do caso concreto;
 - III As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - **V** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **20.4.** Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6°, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):
 - I Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
 - a) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
 - **II -** Incisos III e IV do item 1:
 - a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
 - **b)** O licitante ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
 - c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL – TRADICIONAL SERVIÇO COMUM (<u>Art. 6°, XIII</u>)

- **d**) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
- e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6°, I da Lei n° 14.133/2021);
- **f**) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
 - i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
 - ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na <u>Lei nº 12.846</u>, de 1º de agosto de 2013 Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
 - iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.
- **20.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).
- **20.6**. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9° da Lei nº 14.133/2021).
- **20.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na <u>Lei nº 14.133/2021</u> ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na <u>Lei nº 12.846</u>, de 1º de agosto de 2013 *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (<u>art. 159 da Lei nº 14.133/2021</u>).
- **20.8**. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).
- **20.9.** A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL – TRADICIONAL SERVIÇO COMUM (<u>Art. 6°, XIII</u>)

aplicadas, para fins de publicidade no <u>Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis)</u> e no <u>Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep)</u>, instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (<u>art. 161 da Lei nº 14.133/2021</u>).

- **20.10.** A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto (art. 161, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).
- **20.11.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).
- **20.11.1.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).
- **20.12** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de XXX, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021):
 - I Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
 - **II -** Pagamento da multa;
 - **III -** Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
 - **IV** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo:
 - V Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.
- **20.12.1.** A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

21. CUMPRIMENTO DA <u>LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI Nº 13.709/2018)</u>

- **21.1.** Para finalidade da efetiva participação do LICITANTE no certame, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FMS** fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelará e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.
- **21.2.** O LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a <u>Lei nº 13.709/2018 (LGPD)</u>, empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.
- **21.3.** O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FMS** e o LICITANTE, quando do tratamento de Página **29** de **70**

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL – TRADICIONAL SERVIÇO COMUM (<u>Art. 6°, XIII</u>)

dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7°, 11 e/ou 14 da <u>Lei nº 13.709/2018 (LGPD)</u>, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

- **21.4.** O LICITANTE declara que tem ciência da existência da <u>Lei nº 13.709/2018 (LGPD)</u> e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar (**ANEXO XI**).
- **21.5.** É vedado ao LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.
- **21.6.** O LICITANTE fica obrigada a notificar o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FMS**, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
- **21.7.** As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.
- **21.8.** O LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FMS** e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo LICITANTE de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.
- **21.9.** As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na <u>Lei nº 13.709/2018 (LGPD)</u> e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.
- **21.10.** As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.
- **21.11.** Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedor(es) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.
- 21.12. Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedora(s) do certame, informarão ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FMS, dos dados de contato do seu respectivo

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL – TRADICIONAL SERVIÇO COMUM (<u>Art. 6°, XIII</u>)

Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

21.13. A LICITANTE para ter conhecimento da política de privacidade do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**, poderá contatar com o Encarregado de Dados, por meio do endereço eletrônico de e-mail juridico3@quilombo.sc.gov.br.

22. IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- **22.1 Qualquer pessoa** é parte legítima para **impugnar** edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente **ou para solicitar esclarecimento** sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame (<u>art. 164 da Lei nº 14.133/2021</u>).
- **22.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame (art. 164, p. ú. da Lei nº 14.133/2021).
- **22.3.** Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

- **23.1.** É facultado ao pregoeiro ou ao Prefeito Municipal, em qualquer fase deste processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- **23.2.** Sobre a contagem dos prazos:
 - I Sempre observará o art. 183 da Lei nº 14.133/2021;
 - **II -** Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste processo licitatório.
- **23.3.** Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital e seus anexos serão divulgados:
 - I Página do Município de Quilombo (www.quilombo.sc.gov.br);
 - II Diário Oficial dos Municípios DOM;
 - **III -** Diário Oficial do Estado de Santa Catarina IOESC (quando houver necessidade);
 - IV Diário Oficial da União DOU (quando houver necessidade).
- **23.3.1.** O edital e todos os seus anexos serão divulgados na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso (art. 25, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL – TRADICIONAL SERVIÇO COMUM (<u>Art. 6°, XIII</u>)

23.4. São anexos deste edital:

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA:

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS;

ANEXO IV - DECLARAÇÃO LC 123/2006;

ANEXO V – PROPOSTA;

ANEXO VI – ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS;

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO UNIFICADA;

ANEXO IX – FICHA DE APRESENTAÇÃO;

ANEXO X – TERMO DE CREDENCIAMENTO;

ANEXO XI – DECLARAÇÃO LGPD;

ANEXO XII - CONTRATO ADMINISTRATIVO.

- **23.5.** Os casos omissos serão dirimidos com estrita observância à Lei nº 14.133/2021.
- **23.6.** As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca do Município de Quilombo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Quilombo, 09 de agosto de 2024.

Nédio Luiz Conci Secretário Municipal de Saúde Gestor do Fundo Municipal de Saúde - FMS

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL – TRADICIONAL SERVIÇO COMUM (<u>Art. 6°, XIII</u>)

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 79/2024

1 - Descrição das Necessidades

Considerando a grande procura por atendimentos na rede de Saúde deste município, especialmente pelas doenças virais que tem aumentado consideravelmente, inclusive com suspeitas de Covid, Dengue, influenza;

Considerando que este município tem empreendido todos os esforços na contratação desse profissional por meio de concurso público e pelo insucesso deste meio, buscou a contratação através de processo seletivo, também sem lograr êxito;

Considerando que a contratação de profissionais é imprescindível pelos motivos acima mencionados, pois os hospitais da região estão com sua capacidade de leitos esgotada e isso força os municípios ampliar sua capacidade de atendimento, evitando desse modo, a ida desses pacientes aos hospitais;

Considerando que a Lei 8.080/90 em seu Art. 2º reza: A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício;

Considerando a rescisão contratual nº 02/2024, ocorrida no dia 14/05/2024, com contratação emergencial por 90 (Noventa) dias de novo profissional, com o prazo de encerramento da vigência deste contrato;

Considerando que a referida contratação se destina a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, para melhor atendimento aos munícipes e as demandas apresentadas, enquadrando-se no Inciso XLI do artigo 6 da Lei 14.133/21.

Solicita-se a contratação do profissional através de pessoa jurídica vinculada ao profissional, pois tem garantido mais longa permanência nos postos de trabalho do município, uma vez que se o contrato for através de empresa de terceiros, a remuneração do profissional reduz bastante e o médico acaba não permanecendo no local, o que aconteceu já no Município de Quilombo.

Ademais, se constatou a dificuldade da contratação destes profissionais médicos através de empresa, tendo em vista que a empresa contratada paga para o profissional médico um valor muito abaixo do salário de mercado para os mesmos.

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL – TRADICIONAL SERVIÇO COMUM (<u>Art. 6°, XIII</u>)

Justifica-se também que a contratação desta forma, não restringe a competitividade, pois a maioria dos profissionais médicos tem sua empresa própria e poderão estar participando do certame licitatório.

2 - Demonstração da Previsão da Contratação no Plano de Contratações Anual

O plano de contratação anual do Fundo Municipal de Saúde de Quilombo - FMS ainda se encontra em elaboração.

3 - Descrição dos Requisitos da Contratação

Para a realização deste processo licitatório pelo modelo de Pregão Presencial se faz necessário que profissional de saúde com formação em medicina, detentor de Pessoa Jurídica, com disponibilidade no mercado para início imediato e qualificações técnicas para prestar os serviços da melhor forma possível, para atendimento aos serviços de Atenção Primária à Saúde. É necessário que o futuro prestador de serviços possua cadastro ativo no Conselho Regional de Medicina e atenda as exigências legais.

O profissional médico/empresa, deverá apresentar Certificado de Conclusão de Pós Graduação (especialização) em Saúde da Família, ou estar ou estar cursando a referida especialização.

Deverá ser exigido no Edital que o profissional/empresa, apresente na fase da habilitação, inscrição no Conselho Regional de Medicina da pessoa física e jurídica.

Sendo assim:

- 1 Responsabilizar-se pelo transporte e alimentação e demais necessidades para o efetivo exercício das atividades;
- 3 Fica a cargo do contratado todo equipamento necessário para o desempenho dos serviços solicitados;
- 4 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5 Executar os serviços nas condições e prazos estabelecidos mediante determinação da Secretaria Municipal de Saúde de Quilombo;
- 6 Todas as despesas relativas a mão de obra, bem como despesas com taxas e encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas incidentes correrão por conta exclusiva do Contratado;
- 7 Prestar esclarecimento a contratante sempre que for solicitado;
- 8 Manter sempre atualizados os prontuários médicos dos pacientes;
- 9 Atender os pacientes com dignidade, respeito, universalidade e igualdade, garantindo a qualidade na prestação de serviços;
- 10 Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes
- 11 O contratado deverá prestar os serviços em local a ser determinado pelo Secretário de Saúde;
- 12- Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o 10º (décimo) dias subsequente a efetiva prestação dos serviços e mediante apresentação da Nota Fiscal na Secretaria Municipal de Saúde;

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL – TRADICIONAL SERVIÇO COMUM (<u>Art. 6°, XIII</u>)

- 13 O contratado deverá fazer o recolhimento de todos os impostos inerentes ao objeto, caso não venha impresso na Nota Fiscal os descontos dos mesmos poderão ser providenciados pela Administração Municipal.
- 14- Apresentar todas as certidões conforme prevê no Edital;

4 – Estimativas das Quantidades para a Contratação

A contratação tem como finalidade oferecer serviços médicos para atender à demanda das Unidades Básicas de Saúde e deve seguir as especificações e quantidades estabelecidas no item 6. O Contrato será pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos conforme a Lei 14.133/2021.

5 - Levantamento de Mercado

Foram utilizados os valores das pesquisas de preços utilizadas na contratação anterior, Processo Administrativo nº 10/2024 - Dispensa de Licitação nº 4/2024, a qual foi realizada através de sítios eletrônicos de outros municípios, para averiguação de compatibilidade dos preços estimados. Além disso usou-se o valor praticado pelo Fundo Municipal de Saúde, nas ultimas contratações.

6 - Estimativa do Valor da Contratação, acompanhada dos Preços Unitários Referenciais

No mesmo sentido, a manutenção do mesmo preço praticado pelo Fundo Municipal de Saúde com outra empresa, nos parece ser mais vantajoso para a Administração Pública.

Item	Descrição completa do objeto	Und	Quant.	R\$	R\$ Total
			Unidade	Unitário	Estimado
				Estimado	
01	Contratação de Profissional/empresa para prestação	mês	12 meses	17.700,00	212.400,00
	de serviço de 01 (um) profissional médico,				
	devidamente registrado e regular no CRM, para				
	atendimento nas unidades de saúde do município em				
	clínica geral, compreendendo: consultas agendadas e				
	demanda espontânea, consultas de urgência,				
	atendimento de gestantes e puérperas, idosos,				
	crianças, doenças crônicas e população em geral				
	renovação de receitas, realizar suturas, cauterizações,				
	retirada de corpo estranho, visitas domiciliares,				
	palestras para grupos específicos, se necessário,				
	realizar preenchimento de processos de TFD e laudos				
	e outras demandas que surgirem, devendo atender				
	uma estimativa mínima de 20 consultas por turno, se				
	houver demanda, com carga horária de 40 horas				
	semanais (Horário de trabalho das 7:30h às 11:30h e				
	das 13:00h às 17:00h)				

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL – TRADICIONAL SERVIÇO COMUM (<u>Art. 6°, XIII</u>)

7 - Descrição da Solução como um todo

Considerando a necessidade do presente estudo, foi realizado um levantamento de mercado com o objetivo de prospectar e analisar soluções para a contratação pretendida, levando em consideração critérios de vantagens para a Administração em termos de conveniência, economia e eficiência.

A Solução 1 envolve o processo de contratação de um servidor público para integrar o quadro de servidores da área de saúde. No entanto, essa solução enfrenta um obstáculo em termos de tempo, uma vez que seria necessário realizar um concurso público/processo seletivo, o que não supriria a falta do profissional de forma imediata, tendo em vista que a Policlínica se encontra sem médico para atendimento.

A Solução 2 consiste na contratação de um profissional médico Pessoa Jurídica para atua em unidade básica de saúde, estratégia de saúde da família, no atendimento das demandas de consultas médicas do tipo clínica geral. Essa possível solução, no momento, se torna a mais viável, tendo em vista o aumento nos casos de dengue no Município e as dificuldades de atrair médicos através de concurso público.

Portanto, a melhor opção para o momento é a contratação do referido profissional por meio de empresa terceirizada.

8 - Justificativa para o parcelamento ou não da contratação

Para esta aquisição será realizada por item, então não haverá parcelamento.

9 - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis

Pretende-se, com o presente procedimento licitatório, que o Profissional Médico/empresa contratada realize de forma transparente e profissional os serviços para o qual está sendo contratada, para que supra as demandas do Município.

10 - Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual

A gestão do Contrato será feita pelo gestor atual da Secretaria Municipal de Saúde, Sr. NÉDIO LUIZ CONCI, responsável pela contratação no momento da efetivação dos serviços.

A fiscalização do contrato assim como a conferência dos serviços prestados será feita pela servidora Municipal Sra. ROSANGELA TOAZZA.

11 - Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não possui contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL – TRADICIONAL SERVIÇO COMUM (Art. 6°, XIII)

12 - Possíveis Impactos Ambientais

Não haverá impactos ambientais na aquisição do objeto.

13 - Posicionamento Conclusivo

A partir do estudo em questão foi possível verificar a problemática existente, qual seja: a necessidade de profissional clinico geral para a prestação dos serviços descritos no objeto deste Estudo.

A solução mais viável encontrada foi a contratação por meio de processo licitatório na modalidade Pregão Presencial, o qual se justifica por não produzir alterações no resultado final do certame, pelo contrário, permite maior redução de preços em vista da interação do pregoeiro com os licitantes. Também pela possibilidade de esclarecimentos imediatos durante a sessão do pregão presencial, promoção de diligências, verificação imediata das condições de habilitação e execução da proposta. Sendo assim a escolha da modalidade Pregão Presencial é a que melhor se adequa à contratação do objeto do certame, pois a Administração Pública tem o poder discricionário para decidir sobre as modalidades licitatórias de acordo com sua necessidade e conveniência, conforme motivos dispostos acima. Diante do exposto acima, justifico a realização do Pregão Presencial.

Pretende-se, com o presente procedimento licitatório, que a empresa contratada realize os serviços de forma transparente, suprindo as necessidades do município.

Quilombo/SC, 06 de agosto de 2024. _____ N€ Conci Secretário Municipal de Saúde

Gestor do Fundo Municipal de Saúde

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL – TRADICIONAL SERVIÇO COMUM (<u>Art. 6°, XIII</u>)

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 80/2024

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de Médico/Empresa especializada na prestação de SERVIÇOS MÉDICOS DE SAÚDE DA FAMÍLIA, devendo o interessado possuir Pessoa Jurídica para tal.

O profissional médico deverá possuir especialização concluída na área da Saúde da Família ou estar cursando na referida área.

Deverá também possuir pelo menos 12 (doze) meses de experiência na atuação da atenção primária à saúde – Saúde Comunitária – Saúde da Família.

A contratação se destina ao atendimento da população deste município em suas unidades básicas de saúde e na unidade móvel de saúde.

2. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Os serviços deverão ser realizados na sede do município de Quilombo, nas unidades básicas de saúde da rede municipal, de segunda a sexta feira nos horários das 07:30 às 11:30 e das 1300 às 17:00 horas

3. DA JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem por objetivo ofertar assistência médica aos usuários do SUS, no que

tange especialmente à oferta do atendimento médico básico, contribuindo assim para a melhoria da assistência e do atendimento ofertado pelo município de Quilombo, à sua população nas unidades de sua rede.

O maior desafio para a gestão de qualquer serviço de saúde é a disponibilidade de equipes de saúde em número e perfil assistencial adequado. Tal desafio está relacionado a múltiplos fatores de natureza social, econômica e de mercado de trabalho. Dentre as equipes de saúde, a gestão do trabalho médico vem se tornando ainda mais complexa, tanto pelo papel que ele desempenha dentro da equipe, bem como pela expansão dos serviços de saúde no Brasil, tanto do setor público quanto no setor privado. Além da migração destes profissionais generalista, com especialização de saúde comunitária-saúde da família, para as sub especializações, tendo em vista a escassez dessa categoria na região.

Importante registrar que o Brasil possui déficit de médicos, em especial em determinadas regiões, fazendo com que a força de trabalho disponível seja bastante disputada pelo mercado, contexto este que imprime maior discricionariedade à categoria e permite que os profissionais possam optar por melhores condições de remuneração e trabalho. Assim sendo, um dos modelos de maior adesão de profissionais médicos é a contratação via empresa.

Este contexto é relevante para compreender a dificuldade de contratação médica pelos parâmetros convencionais de seleção e contratação através de vínculo direto com a unidade gestora.

Portanto, considerando a necessidade de manutenção e qualificação de profissionais capacitados para melhor atendimento junto a unidade, conclui-se que se faz necessária a contratação

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL – TRADICIONAL SERVIÇO COMUM (<u>Art. 6°, XIII</u>)

dos serviços assistenciais pleiteados nesta oportunidade, com o objetivo de garantir a continuidade no atendimento ora ofertados.

A Contratação deste profissional através de pessoa jurídica vinculada ao profissional tem garantido mais longa permanência nos postos de trabalho do município, uma vez que se o contrato for através de empresa de terceiros, a remuneração do profissional reduz bastante e o médico acaba não permanecendo no local, o que já ocorreu no Município de Quilombo.

Solicita-se a contratação do profissional através de pessoa jurídica vinculada ao profissional, pois tem garantido mais longa permanência nos postos de trabalho do município, uma vez que se o contrato for através de empresa de terceiros, a remuneração do profissional reduz bastante e o médico acaba não permanecendo no local, o que aconteceu já no Município de Quilombo.

Ademais, se constatou a dificuldade da contratação destes profissionais médicos através de empresa, tendo em vista que a empresa contratada paga para o profissional médico um valor muito abaixo do salário de mercado para os mesmos.

Justifica-se também que a contratação desta forma, não restringe a competitividade, pois a maioria dos profissionais médicos tem sua empresa própria e poderão estar participando do certame licitatório.

TABELA DOS QUANTITATIVOS E DOS VALORES PROPOSTOS

Item	Especificação	Horários de trabalho	Valor Mensal	Valor Total
01	Contratação de Profissional/empresa para prestação de serviço de 01 (um) profissional médico, devidamente registrado e regular no CRM, para atendimento nas unidades de saúde do município em clínica geral, compreendendo: consultas agendadas e demanda espontânea, consultas de urgência, atendimento de gestantes e puérperas, idosos, crianças, doenças crônicas e população em geral renovação de receitas, realizar suturas, cauterizações, retirada de corpo estranho, visitas domiciliares, palestras para grupos específicos, se necessário, realizar preenchimento de processos de TFD e laudos e outras demandas que surgirem, devendo atender uma estimativa mínima de 20 consultas por turno, se houver demanda, com carga horária de 40 horas semanais.	07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00	17.700,00	212.400,00
	TOTAL GERAL			212.400,00

4. DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

As atividades a serem executadas são todas aquelas previstas pelo CFM e CRM, atividades estas previstas em portaria e demais normas do Ministério da Saúde.

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL – TRADICIONAL SERVIÇO COMUM (<u>Art. 6°, XIII</u>)

5. REQUISITOS MÍNIMOS

Requisitos para o cargo:

- Comprovante de registro ou inscrição ativa no Conselho Regional de Medicina da **pessoa** jurídica;
- Comprovante de registro ou inscrição no Conselho Regional de Medicina da pessoa física.
- Deverá também possuir Pessoa Jurídica própria.

6. DO CUMPRIMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) Todo paciente deverá receber assistência humanizada.
- b) Todo paciente deverá ser acolhido no consultório médico, sendo avaliado quanto ao seu estado clínico, e nas intercorrências clínicas, com registro legível, assinado, carimbado e datado em prontuário.
- c) As diretrizes e protocolos clínicos constituem importante ferramenta para tornar as condutas de assistência aos usuários mais homogênea e de melhor qualidade científica.
- d) Serão monitorados e mantidos registros de avaliações do desempenho e do padrão de funcionamento global da área, assim como de eventos que possam indicar necessidade de melhoria da qualidade da assistência, com o objetivo de estabelecer medidas de controle ou redução dos mesmos.
- e) Zelar pelos equipamentos e mobiliários de propriedade da Unidade e responder por qualquer dano causado.
- f) Preencher o sistema Saúde Plus e demais sistemas que venham ser utilizados, com as informações do atendimento prestado, conforme telas disponíveis e demais fichas que se fizerem necessárias e emitir relatórios
- j) Registrar adequadamente as informações em prontuário medico ou ouros formulários utilizados.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) No caso de desligamento, a CONTRATADA se compromete a comunicar a CONTRATANTE no prazo de 15 (quinze) dias a sua saída.
- b) Zelar pelas boas práticas sanitárias e demais normas instituídas por órgãos regulatórios.
- c) A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE.
- d) Comprovar ao CONTRATANTE o cumprimento de todas as obrigações descritas no termo de referência, através de cópias das guias de recolhimento que serão entregues junto com a nota fiscal/fatura.
- e) Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados.
- f) Prestar os serviços constantes do objeto do presente termo de referência, sempre em observância das disposições da legislação vigente.
- g) A CONTRATADA será obrigada a manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Termo de Referência, sem prejuízo das demais obrigações previstas.
- h) A CONTRADA é obrigada a respeitar as normas e procedimentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Estado de Saúde relativos ao Sistema Único de Saúde-SUS.

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL – TRADICIONAL SERVIÇO COMUM (<u>Art. 6°, XIII</u>)

8. DOS PAGAMENTOS:

Até o 5º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, o CONTRATADO deverá apresentar a Nota Fiscal para os devidos procedimentos administrativos ao pagamento. Os pagamentos serão realizados até o 10º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços,

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A realização do presente Edital de Licitação Presencial tem o objetivo da contratação de um profissional Médico/Empresa – Pessoa Jurídica - Generalista com especialização e Saúde da Família ou em fase de conclusão, a fim de garantir o acesso da população à assistência à saúde, de forma integral e humanizada, buscando fortalecer a prevenção e promover a saúde em todo o território que irá atuar, uma vez que a CF de 1988 em seu Art. 196 estabelece os direitos dos cidadãos e o dever do estado, reforçado pela Lei 8.080/90 que detalha as obrigações na prestação dos servicos de saúde.

Justifica-se também, que o médico com especialização em Saúde da Família, terá o conhecimento para desempenhar melhor suas funções, agilizando o fluxo do trabalho para o escoamento da demanda.

10. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

VII - Declaração que atende aos requisitos de habilitação (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021)

VIII - Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do <u>art. 93 da Lei nº 8.213/91</u> (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021)

IX - HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Comprovação da existência jurídica da pessoa, como:
 - vi) Cédula de identidade e/ou Carteira Nacional de Habilitação (do sócio proprietário responsável por assinar pela licitante);
 - vii) Estatuto ou contrato social;
 - viii) Ato constitutivo;
 - ix) Registro comercial;
 - x) Decreto de autorização.

X - HABILITAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Comprovante de registro ou inscrição ativa no Conselho Regional de Medicina da **pessoa jurídica.**
- b) Comprovante de registro ou inscrição no Conselho Regional de Medicina da **pessoa física.**
- c) Certificado de Conclusão de Pós Graduação (especialização) em Saúde da Família, ou apresentar documento que comprove estar cursando na referida área.

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL – TRADICIONAL SERVIÇO COMUM (<u>Art. 6°, XIII</u>)

- d) Atestado de Capacidade Técnica de experiência na atuação de no mínimo 12 (dose) meses, na atenção primária à saúde Saúde Comunitária Saúde da Família.
- e) Declaração de que (i) teve acesso à íntegra do edital e todos os seus anexos, (ii) tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (iii) possui instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação e (iv) Conforme art. 62 da Lei Federal n. 14.133/21, § 1° e Constituição Federal art. 7° inciso XXXIII, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

XI - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (<u>art. 68 da Lei nº</u> 14.133/2021):

- h) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas-CPF (sócio da empresa) e Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- i) Inscrição no cadastro de contribuintes **estadual e/ou municipal**, SE HOUVER, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- j) Regularidade com a **Fazenda federal** e com a Seguridade Social:
- k) Regularidade com a Fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante;
- l) Regularidade com a **Fazenda municipal** do domicílio ou sede do licitante;
- **m**) Regularidade com o **FGTS**:
- n) Regularidade com a Justiça do Trabalho (CNDT)

XII - HABILITAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):

b) Certidão negativa de feitos sobre **falência** expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

Para a presente contratação, não será permitida a participação de pessoa física, uma vez que se entende que para a contratação em questão, deve haver uma estrutura mínima que possibilite o fornecimento dos serviços, objetos desta licitação, em quantidades e em tempo hábil para os exercícios das atividades da Secretaria Municipal da Saúde.

14. Obrigações do CONTRATADO:

- A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- Efetuar entregar os serviços em perfeitas condições, no prazo, quantidade e local indicado pela Secretaria Requisitante, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente.
- Acatar e atender as reclamações quanto às especificações e qualidade dos serviços prestados, sanando eventuais deficiências no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL – TRADICIONAL SERVIÇO COMUM (<u>Art. 6°, XIII</u>)

contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, o que não atenda às especificações do contrato e cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

- Responsabilizar-se pelo atendimento às chamadas para atendimentos não previstos inicialmente decorrente de situações emergenciais no prazo máximo de 05 (cinco) horas a partir do registro comprovado do chamado junto à CONTRATADA, bem como pelas possíveis variações de demanda em conformidade com o prazo de entrega estabelecido pela CONTRATANTE;
- Atender os pacientes referenciados ao serviço da conveniada, de acordo com o Manual das APAES, garantindo a qualidade necessária para a efetiva reabilitação dos pacientes;
- Serão de inteira responsabilidade do proponente prestador dos serviços, as despesas diretas ou indiretas tais como: encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários ou de classe, indenizações civis e qualquer outra que for devido a empregados no desempenho dos serviços do objeto deste Contrato, ficando ainda o Contratante, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

15.MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Será previsto no edital e no contrato o servidor capacitado, de acordo com sua área técnica, que será responsável pela fiscalização e acompanhamento do objeto do contrato, que poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos serviços/objetos.

Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

16.FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR

A seleção se dará pelo edital no modelo de LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL.

O processo licitatório na modalidade Pregão Presencial, se justifica por não produzir alterações no resultado final do certame, pelo contrário, permite maior redução de preços em vista da interação do pregoeiro com os licitantes. Também pela possibilidade de esclarecimentos imediatos durante a sessão do pregão presencial, promoção de diligências, verificação imediata das condições de habilitação e execução da proposta. Sendo assim a escolha da modalidade Pregão Presencial é a que melhor se adequa à contratação do objeto do certame, pois a Administração Pública tem o poder discricionário para decidir sobre as modalidades licitatórias de acordo com sua necessidade e conveniência, conforme motivos dispostos acima. Diante do exposto acima, justifico a realização do Pregão Presencial.

17.ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se um gasto máximo no valor de **R\$- 17.790,00** (**Dezessete mil, setecentos e noventa reais**) mensais durante o período de vigência do contrato, sendo que este contrato terá validade por 1 (um) ano, renovável conforme previsão da nova lei de licitações 14.133/2021.

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL – TRADICIONAL SERVIÇO COMUM (<u>Art. 6°, XIII</u>)

11- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Termo de Credenciamento, ocorrerão por conta do Orçamento do Fundo Municipal de Saúde - FMS, cujas fontes de recursos tem a seguinte classificação:

Projeto/Atividade:2.073-MANUT.DE AÇÕES E SERV.DE SAÚDE ATENÇÃO BÁSICA FMS

Elemento de Despesa: 3.3.90.00

Despesa 7/ recurso 1500.1002.0500 - Recursos Não vinculados de Impostos Despesa 7/ recurso 1706.3110.0706 - Transferência UNIÃO/EMENDAS

Quilombo - SC, 06 de agosto 2024.

Nédio Luiz Conci Secretário Municipal da Saúde Gestor do0 Fundo Municipal da Saúde

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL – TRADICIONAL SERVIÇO COMUM (<u>Art. 6°, XIII</u>)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20/2024 PREGÃO PRESENCIAL - 3/2024

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS PARA DISPUTAR O CERTAME E/OU PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

	A en	npres	a				, inso	crito	no	CPF	F/CNPJ n°		_,
DECL	ARA	que	não	incorre	nas	vedações	previstas	na	<u>Lei</u>	n°	14.133/2021,	assumindo	a
respor	nsabilio	dade (de co	municar	imedi	iatamente a	ı Administı	ração	o Púł	olica	no caso de inc	correr:	

- a) Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9°, § 1°);
 - **b)** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3°);
 - c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3°);
 - **d)** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);
 - Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 3°).
 - e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV);
 - f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da <u>Lei nº 6.404, de 15 de</u> dezembro de 1976 Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V);
 - **g**) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil,

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL – TRADICIONAL SERVIÇO COMUM (<u>Art. 6°, XIII</u>)

por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);

- **h)** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5°);
- i) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);
- **j**) Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);
- **k**) Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3°).

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do <u>art. 299 do Código Penal</u>.

(LOCAL), (DATA).
(NOME COMPLETO – CNPJ/CPF)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL – TRADICIONAL SERVIÇO COMUM (<u>Art. 6°, XIII</u>)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20/2024 PREGÃO PRESENCIAL - 3/2024

ANEXO IV – DECLARAÇÃO LC 123/2006

APLICAÇÃO DOS <u>ARTS. 42 AO 49 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006</u>

A empresa	, inscrito no CPF/CNPJ n°,
DECLARA, nos termos do	art. 4°, § 2° da Lei n° 14.133/2021, que para obter os benefícios dos arts.
42 a 49 da Lei Complement	tar nº 123/2006, no ano-calendário de realização da licitação/contratação
não celebrou contratos con	n a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita
bruta máxima admitida par	a fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que
ainda não celebrou contrat	os com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem o
previsto o previsto no art. 3	°, II da Lei Complementar n° 123/2006, sendo que nas contratações com
prazo de vigência superior	a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato, conforme
dispõe o art. 4°, § 3° da Lei	<u>n° 14.133/2021</u> .
Por ser expressão da	a verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena
do art. 299 do Código Penal	<u>L</u> .
	(LOCAL), (DATA).
_	
	(NOME COMPLETO – CNPJ/CPF)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL - TRADICIONAL SERVIÇO COMUM (Art. 6°, XIII)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20/2024 PREGÃO PRESENCIAL – 3/2024

ANEXO V – PROPOSTA						
Nome da Empresa:						
CNPJ:						
Endereço:						
Apresentamos nossa proposta para <mark>CONTRATA</mark>	<mark>CÃO D</mark>	E EMPI	RESA PARA P	RESTAÇÃO		
DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL MÉDICO CLINICO GERAL, DEVIDAMENTE						
REGISTRADO NO CRM, COM ESPECIALIZAC						
DA FAMÍLIA OU CURSANDO, PARA ATEND	<u>IMENT</u>	O NAS	UNIDADES B	ÁSICAS DE		
SAÚDE DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO/SC.	T7 • 1	0 4	D 11.4	D (D 4 1		
Item Especificação	Unid.	Quant.	Preço Unit. Máximo	Preço Total Máximo		
1 Contratação de Profissional/empresa, para prestação de serviços de 01 (um) profissional médico, devidamente registrado e regular no CRM, para atendimento nas unidades de saúde do município em clínica geral, compreendendo: consultas agendadas e demanda espontânea, consultas de urgência, atendimento de gestantes e puérperas, idosos, crianças, doenças crônicas e população em geral renovação de receitas, realizar suturas, cauterizações, retirada de corpo estranho, visitas domiciliares, palestras para grupos específicos, se necessário, realizar preenchimento de processos de TFD e laudos e outras demandas que surgirem, devendo atender uma estimativa mínima de 20 consultas por turno, se houver demanda, com carga horária de 40 horas semanais (Horário de trabalho das 7:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h)	meses	12	17,700,00	212.400,00		
Total	Valor					
Valor Total R\$().						
O licitante, inscrito no CPF/CNPJ nº,						
DECLARA, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que a proposta econômica						
compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de						

trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL – TRADICIONAL SERVIÇO COMUM (<u>Art. 6°, XIII</u>)

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do <u>art. 299 do Código Penal</u>.

(LOCAL), (DATA).
(LICITANTE – CNPJ/CPF)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL – TRADICIONAL SERVIÇO COMUM (<u>Art. 6°, XIII</u>)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20/2024 PREGÃO PRESENCIAL - 3/2024

ANEXO VI – ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

O licitante	, inscrito no CPF/CNPJ nº
DECLARA, nos termos do art. 63, I da I	Lei nº 14.133/2021 que atende aos requisitos de habilitação,
respondendo pela veracidade das inform	ações prestadas, na forma da lei.
Por ser expressão da verdade, ass	sumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena
do art. 299 do Código Penal.	
((LOCAL), (DATA).
(LIC	CITANTE – CNPJ/CPF)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL – TRADICIONAL SERVIÇO COMUM (<u>Art. 6°, XIII</u>)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20/2024 PREGÃO PRESENCIAL - 3/2024

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS

O licitante	, inscrito no CPF/CNPJ nº
DECLARA, nos termos do art. 63, IV, da I	Lei nº 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva
de cargos para pessoa com deficiência e p	ara reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e
em outras normas específicas.	
Por ser expressão da verdade, assun	no inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena
do art. 299 do Código Penal.	
(LC	OCAL), (DATA).
	ANTE – CNPJ/CPF)
(Elell)	

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL – TRADICIONAL SERVIÇO COMUM (<u>Art. 6°, XIII</u>)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20/2024 PREGÃO PRESENCIAL - 3/2024

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO UNIFICADA

O signatário da presente, em nome da proponente, CNPJ, DECLARA:

- Inexistência de impedimentos/restrições para participação em licitação, estando ciente da necessidade de informar imediatamente o surgimento de qualquer restrição, sob pena de incorrer no art. 337-M³ do Código Penal;
- Teve acesso à íntegra do edital e todos os seus anexos;
- Tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- Possui instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação (equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação);
- Conforme art. 62 da Lei Federal n. 14.133/21, § 1º e Constituição Federal art. 7º inciso XXXIII, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

DECLARO mais, estar ciente de que prestar declaração falsa é crime previsto no artigo 299⁴ do

Código Penal, sujeitando o declarante às suas penas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

(LOCAL), (DATA).

(nome completo do representante ou proprietário da empresa + nº do CPF)

(assinatura)

Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa. (Incluído pela Lei nº 14.133, de 2021)

³ Código Penal, Art. 337-M. Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo: (Incluído pela Lei nº 14.133, de 2021)
Pena - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa. (Incluído pela Lei nº 14.133, de 2021)

^{§ 1}º Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo: (Incluído pela Lei nº 14.133, de 2021)

^{§ 2}º Incide na mesma pena do caput deste artigo aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma pena do § 1º deste artigo, aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública. (Incluído pela Lei nº 14.133, de 2021)

⁴ Código Penal, Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular. (Vide Lei nº 7.209, de 1984)

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL – TRADICIONAL SERVIÇO COMUM (<u>Art. 6°, XIII</u>)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20/2024 PREGÃO PRESENCIAL - 3/2024

ANEXO IX – FICHA DE APRESENTAÇÃO

Nome da Empresa	
CNPJ	
Nome para contato 01	
Nome para contato 02	
Endereço completo (rua, número, bairro, CEP)	
E-mail	
Telefone fixo	
Telefone móvel 01	
Telefone móvel 02	

Os dados acima se referem a eventual necessidade de contato entre o munícipio e a empresa. Qualquer informação acima que for modificada, a empresa deverá comunicar formalmente o município.

(LOCAL), (DATA).
(nome completo do representante ou proprietário da empresa + nº do CPF)
(assinatura)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL – TRADICIONAL SERVIÇO COMUM (<u>Art. 6°, XIII</u>)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20/2024 PREGÃO PRESENCIAL - 3/2024

ANEXO X – TERMO DE CREDENCIAMENTO

Pela presente, credenciamos o(a) Sr.(a), portador(a) da
Cédula de identidade nº e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº, a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade PREGÃO
PRESENCIAL Nº 3/2024, instaurado pelo Município de Quilombo, para representar a empresa
01 e 02, correspondentes, respectivamente à 1ª FASE/PROPOSTA e à 2ª FASE/HABILITAÇÃO da licitação em epígrafe e que está autorizado e apto para decidir
sobre quaisquer eventualidades que possam surgir no certame.
(LOCAL), (DATA).
(nome completo do representante ou proprietário da empresa + nº do CPF) (assinatura)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL – TRADICIONAL SERVIÇO COMUM (<u>Art. 6°, XIII</u>)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20/2024 PREGÃO PRESENCIAL - 3/2024

ANEXO XI – DECLARAÇÃO LGPD

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N.º 13.709/2018

- 1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoas sensíveis repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n.º 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a terceiros, pessoa física ou jurídica, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
- 3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
- 4. As partes declaram que têm ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais compartilhados.
- 5. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a causar risco ou dano relevante aos Titulares de Dados Pessoais, apresentando as informações descritas nos incisos do § 1º do art. 48 da LGPD, cabendo à CONTRATANTE as demais obrigações de comunicação previstas no referido artigo.

Quilombo,	de	de 2024.	
Nédio Luiz Conci			
Secretário Municipal de Saúde			
CONTRATANTE		CONT	TRATADO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL – TRADICIONAL SERVIÇO COMUM (<u>Art. 6°, XIII</u>)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20/2024 PREGÃO PRESENCIAL – 3/2024

ANEXO XII - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000/2024

O MUNICÍPIO DE QUILOMBO/SC, inscrito no CNPJ: 83.021.865/0001-61, com sede à Rua
Duque de Caxias, 165, Quilombo/SC, CEP: 89.850-000, doravante denominado de
CONTRATANTE e do outro lado, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ,
com sede em (ENDEREÇO COMPLETO), representada neste ato por, inscrito(a) no RG e
no CPF, denominada de CONTRATADA, em decorrência do Processo de Licitação <mark>n.</mark>
20/2024 PREGÃO PRESENCIAL N. 3/2024, homologado em/, mediante sujeição
mútua às normas constantes da Lei Federal n. 14.133/2021, Decreto Municipal n. 001/2024, edital e
às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (art. 92, I)

1. O objeto do presente contrato consiste na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL MÉDICO CLINICO GERAL, DEVIDAMENTE REGISTRADO NO CRM, COM ESPECIALIZAÇÃO CONCLUÍDA NA ÁREA DA SAÚDE DA FAMÍLIA OU CURSANDO, PARA ATENDIMENTO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO/SC.

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR (art. 92, II)

2. Este contrato é vinculado ao edital do **Processo Licitatório** nº 20/2024, **Pregão Presencial** nº 3/2024, homologado em 00/00/2024, e à proposta vencedora XXX.

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

- **3.1.** Este contrato rege-se pelas disposições expressas na <u>Lei nº 14.133/20211</u> e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- **3.2.** Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO (art. 92, IV)

4.1. O objeto do presente contrato será realizado sob a Forma/Regime Execução: Indireta.

CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V)

- **5.2.** Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.
- **5.3.** Somente será efetuado o pagamento perante apresentação de documento fiscal, com carimbo e assinatura certificando a entrega conforme solicitado, sendo o pagamento realizado <u>até o dia 10 do</u> <u>mês subsequente ao da prestação dos serviços e após a emissão da NF</u>.
 - c) Nota fiscal eletrônica, de acordo com o Decreto Estadual n. 413/2011, devidamente recebida e aceita pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS;
 - d) Certidões relativas à regularidade fiscal e trabalhista, válidas no momento do pagamento.
- **5.3.1.** A nota fiscal/fatura será emitida pelo CONTRATADO constando as seguintes informações:
 - Processo Licitatório n. 20/2024 Pregão Presencial n.3/2024.
 - Dados bancários do CONTRATADO.
- **5.3.2.** Sobre o valor pago ao ME/EPP, a título de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza ISSQN será retido da seguinte forma:
 - c) Para empresas optantes pelo Simples Nacional, conforme Lei Federal n. 123/2003;
 - d) Para empresas não optante pelo Simples Nacional, conforme Lei Municipal n. 125/2017.
- 5.3.3. <u>Sobre o valor pago ao CONTRATADO, a título de Imposto Renda, será feita a retenção conforme Decreto Municipal n. 302/2023.</u>

CLÁUSULA SEXTA: OS PRAZOS DE ENTREGA, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO (art. 92, VII)

6.1. O prazo de entrega dos serviços será de até 12 (doze) meses após a solicitação formal (emissão/envio/recebimento pelo fornecedor da autorização de fornecimento);

CLÁUSULA SÉTIMA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA (art. 92, VIII)

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cujas fontes de recursos tem a seguinte classificação:

Projeto	Descrição do Projeto Atividade	Elemento de	Código de	Condição de	Valor Total do
Atividade		Despesa	Despesa Reduzido	Pagamento/	Contrato
				Parcelas	(Orçamento fiscal
					vigente) R\$
	MANUT.DE AÇÕES E		D-7	Até o dia 10	
2073	SERV.DE SAÚDE ATENÇÃO	3.3.90.39.50	1500.1002.0500	do mês	212.400,000
	BÁSICA FMS		1706.3110.0706	subsequente	

CLÁUSULA OITAVA: O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, <u>QUANDO FOR O CASO</u> (art. 92, XI)

- **8.1.** O reequilíbrio econômico poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo(a) CONTRATADO (A) desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d" da lei nº 14.133/93, sendo que a resposta de deferimento ou indeferimento do pedido ocorrerá sempre no primeiro dia do mês subsequente a requisição.
- **8.1.1** Se concedido o reequilíbrio este atingirá somente compras futuras, posteriores ao pedido, não recaindo nas compras já solicitadas e empenhadas. Devendo o fornecedor entregar os bens já empenhados pelo valor da licitação.

CLÁUSULA NONA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO (art. 92, XIV)

- **9.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):
 - I Dar causa à inexecução parcial do contrato:
 - II Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III Dar causa à inexecução total do contrato;
 - IV Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

- V Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- **VI -** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- **VII -** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- **VIII -** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- **IX** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII Praticar ato lesivo previsto no <u>art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013</u> Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.
- **9.2.** Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I- Advertência

Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7°).

II- Multa de 10%

Qualquer infração (art. 156, § 3°)

- III- Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Quilombo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4°)
 - II, III, IV, V, VI, VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa.
- V Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5°).

VIII, IX, X, XI, XII - Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa.

- **9.3.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):
 - I A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - **II** As peculiaridades do caso concreto;
 - **III -** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - V A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **9.4.** Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6°, I, 157 e 158 da Lei n° 14.133/2021):

- I Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
 - b) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

II - - Incisos III e IV do item 1:

- a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
- b) O licitante ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
- c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
- **d**) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
- e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6°, I da Lei n° 14.133/2021);
- f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
 - i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
 - ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
 - iii)Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.
- **9.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).
- **9.6.** A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9° da Lei n° 14.133/2021).
- **9.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na <u>Lei nº 14.133/2021</u> ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL – TRADICIONAL SERVIÇO COMUM (<u>Art. 6°, XIII</u>)

lesivos na <u>Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013</u> – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

- **9.8.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).
- **9.9.** A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no <u>Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis)</u> e no <u>Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep)</u>, instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (<u>art. 161 da Lei nº 14.133/2021</u>).
- **9.10.** A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto (art. 161, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).
- **9.11.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).
- **9.11.1.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na <u>Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).</u>
 - **9.12** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de XXX, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021):
 - I. Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
 - II. Pagamento da multa;
 - III. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
 - IV. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
 - V. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL – TRADICIONAL SERVIÇO COMUM (<u>Art. 6°, XIII</u>)

9.12.1. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021)

CLÁUSULA DÉCIMA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO (art. 92, XVI)

10.1. O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

10.2. Obrigações do CONTRATADO:

- a. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b. Efetuar entregar os serviços em perfeitas condições, no prazo, quantidade e local indicado pela Secretaria Requisitante, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente.
- c. Acatar e atender as reclamações quanto às especificações e qualidade dos serviços prestados, sanando eventuais deficiências no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, o que não atenda às especificações do contrato e cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
- d. Responsabilizar-se pelo atendimento às chamadas para atendimentos não previstos inicialmente decorrente de situações emergenciais no prazo máximo de 05 (cinco) horas a partir do registro comprovado do chamado junto à CONTRATADA, bem como pelas possíveis variações de demanda em conformidade com o prazo de entrega estabelecido pela CONTRATANTE;
- e. Atender os pacientes referenciados ao serviço da conveniada, de acordo com o Manual das APAES, garantindo a qualidade necessária para a efetiva reabilitação dos pacientes;
- f. Serão de inteira responsabilidade do proponente prestador dos serviços, as despesas diretas ou indiretas tais como: encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários ou de classe, indenizações civis e qualquer outra que for devido a empregados no desempenho dos serviços do objeto deste Contrato, ficando ainda o Contratante, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- g. Manter informado o fiscal de contrato sobre o andamento da execução do objeto.
- h. Reparar, corrigir, substituir, refazer quaisquer serviços ou documentos, se verificado erro ou solicitada alterações para atendimento a legislações, requisitos de aprovação;
- i. Responder pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL – TRADICIONAL SERVIÇO COMUM (<u>Art. 6°, XIII</u>)

- j. Responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- k. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições exigidas no edital;
- 1. Apresentar demais documentos exigidos pela fiscalização do contratante;
- m. Deverá arcar com as despesas decorrentes de deslocamentos, transporte, estadia, alimentação e demais custos necessários.
- n. Todo paciente deverá receber assistência humanizada.
- o. Todo paciente deverá ser acolhido no consultório médico, sendo avaliado quanto ao seu estado clínico, e nas intercorrências clínicas, com registro legível, assinado, carimbado e datado em prontuário.
- p. As diretrizes e protocolos clínicos constituem importante ferramenta para tornar as condutas de assistência aos usuários mais homogênea e de melhor qualidade científica.
- q. Serão monitorados e mantidos registros de avaliações do desempenho e do padrão de funcionamento global da área, assim como de eventos que possam indicar necessidade de melhoria da qualidade da assistência, com o objetivo de estabelecer medidas de controle ou redução dos mesmos.
- r. Zelar pelos equipamentos e mobiliários de propriedade da Unidade e responder por qualquer dano causado.
- s. Preencher o sistema Saúde Plus e demais sistemas que venham ser utilizados, com as informações do atendimento prestado, conforme telas disponíveis e demais fichas que se fizerem necessárias e emitir relatórios;
- t. Registrar adequadamente as informações em prontuário medico ou ouros formulários utilizados.

10.3. Obrigações do CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, se for o caso;
- b) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- c) Intervir na execução do objeto, nos casos e condições previstos em lei;
- d) Zelar pela boa qualidade do objeto.
- e) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;
- f) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do pregão presencial, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- g) Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- h) Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no pregão presencial;

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL – TRADICIONAL SERVIÇO COMUM (<u>Art. 6°, XIII</u>)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ (art. 92, XVII)

11.1. O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO (art. 92, XVIII)

12.1. A gestão do contrato será feita pelo atual Secretário Solicitante, Sr. **NÉDIO LUIZ CONCI**, Secretário de Saúde, e a fiscalização o contrato será realizada pela servidora **ROSANGELA TOAZZA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: OS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, XIX)

- **13.1.** Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, *caput* da Lei nº 14.133/2021):
 - a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
 - **b**) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
 - c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
 - d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
 - e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
 - **f**) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
 - **g**) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
 - h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
 - i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL – TRADICIONAL SERVIÇO COMUM (<u>Art. 6°, XIII</u>)

- **13.2.** As hipóteses de extinção a que se referem as letras "b", "c" e "d" do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):
 - a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
 - **b)** Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da <u>alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.</u>

13.3. O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no <u>art. 125 da Lei nº</u> 14.133/2021;
- **b)** Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- **d**) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

13.4. A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

- **a)** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- **b**) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL – TRADICIONAL SERVIÇO COMUM (<u>Art. 6°, XIII</u>)

- **13.4.1.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- **13.4.2.** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
 - a) Devolução da garantia;
 - b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
 - c) Pagamento do custo da desmobilização.
- **13.5.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):
 - a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
 - **b**) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
 - c) Execução da garantia contratual para:
 - i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
 - **d**) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
- **13.5.1.** A aplicação das medidas previstas nas letras "a" e "b" do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.
- **13.5.2.** Na hipótese da letra "b", o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.
- **13.6.** Os emitentes das garantias previstas no <u>art. 96 da Lei nº 14.133/2021</u> serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (<u>art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021</u>).

CLÁSULA DÉCIMA QUARTA: FORO (art. 92, § 1°)

14.1. As controvérsias decorrentes deste contrato serão dirimidas no foro da Comarca de Quilombo/SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que venha a ser.

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL – TRADICIONAL SERVIÇO COMUM (<u>Art. 6°, XIII</u>)

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

- **15.1.** Em atendimento ao disposto na <u>Lei nº 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)</u>, o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.
- **15.2.** As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
 - **a)** O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. <u>7°, 11</u> e/ou <u>14</u> da <u>Lei nº 13.709/2018 (LGPD)</u>, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
 - b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
 - c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.
 - i) Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;
 - **d**) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
 - i) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
- **15.3.** É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL – TRADICIONAL SERVIÇO COMUM (<u>Art. 6°, XIII</u>)

- **15.4.** Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.
- **15.5.** No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas no Decreto Municipal nº 132/2022, que regulamenta a <u>Lei nº 13.709/2018</u> (LGPD).
- **15.6.** A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.
- **15.7.** A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.
- **15.8.** A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos devida e formalmente instruídos nesse sentido o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.
- **15.9.** A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.
- **15.9.1.** Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.
- **15.10.** As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na <u>Lei nº 13.709/2018 (LGPD)</u> e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL – TRADICIONAL SERVIÇO COMUM (<u>Art. 6°, XIII</u>)

- **15.11.** Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela <u>Lei nº 13.709/2018 (LGPD)</u> e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.
- **15.12.** O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.
- **15.13.** A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.
- **15.14.** Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
- **15.15.** Encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.
- **15.16.** Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a <u>Lei nº 13.709/2018 (LGPD)</u>.
- **15.16.1.** A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: PUBLICAÇÃO

16.1. Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (dez) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL – TRADICIONAL SERVIÇO COMUM (<u>Art. 6°, XIII</u>)

- **16.2.** Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato serão divulgados:
 - I Página do Município de Quilombo (www.quilombo.sc.gov.br);
 - II Diário Oficial dos Municípios DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

	Quilombo, (DATA).
Nédio Luiz Conci Secretário Municipal da Saúde CONTRATANTE	CONTRATADO
Testemunhas:	
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato N.: 000/2024

Contratante: MUNICÍPIO DE QUILOMBO

Contratado: CNPJ:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DE PROFISSIONAL MÉDICO CLINICO GERAL, DEVIDAMENTE REGISTRADO NO CRM, COM ESPECIALIZAÇÃO CONCLUÍDA NA ÁREA DA SAÚDE DA FAMÍLIA OU CURSANDO, PARA ATENDIMENTO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO

MUNICÍPIO DE QUILOMBO/SC.

Valor: R\$ 000

Vigência: Início: / /2024 Término: / /2024.

Licitação: PREGÃO PRESENCIAL N. 18/2024

Dotação:

QUILOMBO, (DATA).

CONTRATANTE

Extrato Contratual